

PROJETO DE LEI 01-0435/2003 da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU relativo aos imóveis de propriedade de instituições de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - aos imóveis de propriedade de instituições de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

§1º. A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será relativa a um único imóvel onde funciona a sede da instituições;

§2º. A instituição deverá apresentar documentação regularizada instruindo o requerimento em que pedirá o deferimento da referida isenção.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."